



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA  
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

---

**DECRETO Nº 1.864/2021.**

**Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) no Município de Mata.**

**ROGÉRIO KUHN**, Prefeito Municipal de Mata, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou os Decretos nº 55.128/2020, 55.154/2020, 55.240/2020 e 55.882/2021, reiterando e declarando calamidade pública em todo território estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.882, de 16 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA  
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** parecer opinativo elaborado pelo Centro de Operações de Emergência - COE no dia de hoje (17/06/2021);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado que o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lancherias e similares deverá ater-se ao seguinte regramento:

I – Com atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, no horário das 06h às 20h;

II – Com atendimento ao público, em sábados, domingos e feriados, no horário das 06h às 22h.

§1º Fica permitido o funcionamento na modalidade de tele-entrega sem limitação de dias e horários.

§2º Fica reiterada a necessidade de controle de temperatura para ingresso no interior dos estabelecimentos, uso de máscara, uso de álcool em gel e controle de distanciamento, sob pena de multa.

**Art. 2º** Fica vedada a realização de todo e qualquer tipo de eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares, lancherias e similares, bem como de atividades desportivas, como futebol e rodeios.

**Art. 3º** Ficam revogados os artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 1.860/2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA (RS), EM 17 DE JUNHO DE 2021.**

  
**ROGÉRIO KUHN**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

Em: 17/06/2021

  
**ROSANI TEREZINHA ROSA**  
Sec. Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Mata - RS	
Esta(s) <u>Decreto</u> esteve	
afixado(s), no Painel de Publicações desta	
Prefeitura, no período de <u>17/06/2021</u>	
à <u>01/07/2021</u>	
Mata (RS), <u>01/07/2021</u>	

